

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprime-se o artigo 66, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

~~“Art. 66. Sem prejuízo do disposto no art. 62 deste Código, os aeródromos civis explorados em regime privado poderão ser utilizados por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, desde que assumam o ônus da utilização.”~~

JUSTIFICATIVA

A supressão requerida tem como objetivo alinhar-se com a nova proposta para o art. 61, que prevê a autorização como modalidade de outorga para aeródromos civis explorados em regime privado, deixando, contudo, sua regulamentação para ser expedida em ato específico do poder executivo.

Desta feita, não caberia ao CBA tratar dos assuntos relacionados à regulamentação dessa matéria.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)